



## **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS EMPRESÁRIOS DO CONCELHO DE MÉRTOLA NO COMBATE AOS EFEITOS ECONÓMICOS DA PANDEMIA COVID-19**

### **2.ª edição**

#### **Preâmbulo**

No contexto atual de pandemia mundial, ocasionada pela doença COVID-19, torna-se indispensável que os municípios possam centrar a sua capacidade de ação na resolução das situações emergentes da situação excecional vivida nos respetivos territórios e implementar medidas de apoio às empresas no combate aos efeitos económicos negativos.

Assim, à semelhança do programa lançado em 2020, o Município de Mértola pretende a título excecional definir e regulamentar a atribuição de um apoio financeiro destinado às empresas e empresários em nome individual com estabelecimento no concelho de Mértola, em complemento e reforço das medidas económicas nacionais e regionais que foram adotadas por outras entidades, contribuindo para a valorização da economia local, mitigando os efeitos da crise e contribuindo para a manutenção do emprego e das condições de vida da população local, revestindo assim uma dupla natureza: social e económica.

Considerando que:

- Os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento atento o art.23.º n.º2 al.m) da Lei 75/2013, de 12/09, na s/redação atual;
- grande parte dos estabelecimentos comerciais e de serviços foram encerrados por força da lei ou de decisões administrativas que obrigaram ao seu encerramento ou redução do seu negócio no âmbito da pandemia;
- as medidas nacionais não foram suficientes ou não abrangeram os empresários na sua maioria correndo o risco de aprofundar a crise económica e social no nosso concelho, nomeadamente, com o encerramento ou redução dos postos de trabalho;
- para além da redução dos rendimentos provenientes das vendas, as empresas mantiveram os seus custos fixos mensais na sua quase totalidade, que as empresas para reabrir têm de adotar um conjunto de medidas de segurança que obrigam a investimentos e despesas acrescidos;

O presente programa foi elaborado ao abrigo da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente programa estabelece medidas excecionais e temporárias, no contexto da pandemia do COVID-19, decorrente do estado de emergência conforme Decreto Lei nº 3-A/2021, de 14 de janeiro e subseqüentes decretos de renovação do estado de emergência, definindo e regulamentando os termos e as condições de atribuição do apoio financeiro do Município de Mértola destinado à proteção do tecido empresarial local, tendo em vista a mitigação de situações de crise empresarial e a manutenção dos postos de trabalho no Concelho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

O apoio financeiro previsto no presente programa destina-se quer aos empresários em nome individual, quer às empresas, com estabelecimento no concelho de Mértola, de qualquer natureza jurídica, que estiveram encerradas por determinação legal ou sofreram uma redução significativa da sua faturação no primeiro trimestre de 2021, em resultado do encerramento ou redução do negócio por motivos das medidas administrativas no âmbito da pandemia do COVID-19.

#### **Artigo 3.º**

##### **Apoio Financeiro**

1 - O apoio previsto no presente programa consiste num apoio financeiro não reembolsável a atribuir da seguinte forma:

1.1 – Para os empresários em nome individual (ENI) ou empresas que demonstrem ter havido quebra de rendimentos, superior a 40%, no primeiro trimestre de 2021, comparativamente à média do período homólogo de 2019, em resultado do encerramento ou redução do negócio, por motivos das medidas administrativas, no âmbito da pandemia do COVID-19.

A) Para empresários em nome individual:

- a. com volume de faturação anual, em 2019, inferior ou igual a 12.500,00€ – apoio de 750,00€
- b. com volume de faturação anual, em 2019, superior a 12.500,00€ - apoio de 1.000,00€

B) Para empresas:

- a. com volume de faturação anual, em 2019, inferior ou igual a 12.500,00€ - apoio de 1.000,00€

- b. com volume de faturação anual, em 2019, superior a 12.500,00€ e inferior ou igual a 25.000,00€ - apoio de 2.000,00€
- c. com volume de faturação anual em 2019, superior a 25.000,00€ e inferior ou igual a 37.500,00€ - apoio de 3.000,00€
- d. com volume de faturação anual em 2019, superior a 37.500,00€ - apoio de 3.500,00€

1.2 – No caso de estabelecimentos que não cumpram o critério de quebra de faturação previsto no ponto anterior, mas que estiveram encerradas durante o primeiro trimestre de 2021 por determinação legal resultante do estado de emergência, terão o seguinte apoio:

A) Empresários em nome individual - 500,00€

B) Empresas – 1.000,00€

2 - O apoio financeiro será atribuído mediante compromisso de manutenção da atividade e abertura do estabelecimento até 31 de dezembro de 2021, desde que não exista qualquer outra proibição legal, sob pena de devolução do apoio concedido.

## **CAPÍTULO II**

### **Formalização e análise das candidaturas**

#### **Artigo 4.º**

##### **Formalização**

1 - A Candidatura ao apoio financeiro deverá ser formalizada para o endereço [apoio.empresarios@cm-mertola.pt](mailto:apoio.empresarios@cm-mertola.pt), após divulgação por edital, terminando o prazo a 30 de julho de 2021, acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Declarações trimestrais do IVA relativas ao 1º trimestre de 2019 e 2021;
- b) Declaração de IRC ou IRS relativo a 2019 ou cópia dos ficheiros saft que comprovem o volume de faturação em 2019;
- c) Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, com datas de emissão iguais ou posteriores à data de publicação do presente programa, ou autorização para consulta eletrónica das situações;
- d) Comprovativo do IBAN de conta bancária titulada pela entidade candidata. Apenas serão aceites os documentos oficiais emitidos/impressos via entidade bancária onde conste, num único documento, obrigatoriamente, o número de IBAN e o nome do titular da conta bancária;
- e) Certidão comercial permanente da empresa;
- f) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do(s) sujeito(s) que subscreve o formulário de candidatura com poderes de representação da empresa, autorizado para o efeito;
- g) Formulário - Termo de Responsabilidade, conforme minuta disponível em [www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt).

h) Declaração de compromisso dos representantes da empresa de manutenção da atividade e abertura do estabelecimento até 31 de dezembro de 2021, desde que não exista qualquer outra proibição legal.

2 - **Os Empresários em nome individual** devem proceder, de igual modo, à entrega dos elementos referidos no n.º 1 do presente artigo, à exceção daqueles que em função da sua natureza não lhe sejam diretamente aplicáveis, e em acréscimo:

a) Declaração de início de atividade e alterações;

b) Certidão de domicílio fiscal ou comprovativo da morada do estabelecimento onde exerce as suas funções;

c) os empresários isentos de IVA devem proceder à entrega dos comprovativos dos ficheiros Saft relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019 e 2021;

3 – As empresas com vários estabelecimentos deverão comprovar que os dados apresentados correspondem apenas aos estabelecimentos com localização no Concelho de Mértola.

4 – Os candidatos ao atual programa e que tenham beneficiado do anterior programa de apoio municipal, devem comprovar o cumprimento dos requisitos e formalidades do anterior apoio financeiro, nomeadamente os previstos no artigo 9º do respetivo programa.

#### **Artigo 5.º**

##### **Análise**

1 - Cabe à comissão, composta por três elementos a designar pelo Presidente da Câmara Municipal, proceder à análise e à avaliação das candidaturas.

2 - Serão concedidos cinco dias úteis para efeitos da supressão de irregularidades que venham a ser detetadas quanto aos documentos da candidatura exigidos, bem como, sempre que seja necessário, para a entidade candidata juntar elementos complementares.

3 – São causas de exclusão de candidatura, designadamente: entrega da candidatura fora do prazo, a inelegibilidade ou o incumprimento dos requisitos, o não suprimento de irregularidades e a falta de apresentação dos elementos complementares dentro do prazo fixado no número anterior, dispensando-se a audiência dos interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA.

#### **Artigo 6.º**

##### **Decisão e formalização**

1 - Concluída a análise e avaliação pela comissão, é elaborada uma lista das candidaturas a admitir e excluir a apresentar ao Presidente da Câmara Municipal, para submissão da proposta à reunião do executivo municipal.

2 - A concessão do apoio está dispensada da redução do contrato a escrito, entendendo-se que o mesmo resulta da conjugação do presente programa com o conteúdo da candidatura em concreto, especialmente com elemento referido na alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º, que

materializa uma declaração de compromisso de honra, através da qual a entidade candidata aceita, sem reservas, os presentes termos, condições, deveres e obrigações.

3- Das deliberações da Câmara Municipal será dado conhecimento à Assembleia Municipal.

#### **Artigo 7.º**

##### **Pagamento dos apoios**

O pagamento dos apoios é efetuado após aprovação da Câmara Municipal, obrigatoriamente, por transferência bancária, depois de confirmada a situação de não dívida ao Município de Mértola.

### **CAPÍTULO III**

#### **Direitos, deveres e obrigações**

#### **Artigo 8.º**

##### **Direitos dos beneficiários**

1 - Os beneficiários têm direito a usufruir livremente do apoio concedido pelo Município de Mértola.

2 - Têm direito à qualidade de beneficiário as entidades candidatas ao apoio a que se refere o presente programa e cujo direito à perceção lhes tenha sido aprovado nos termos do artigo 6.º.

#### **Artigo 9.º**

##### **Obrigações e deveres dos beneficiários**

1 - Constituem obrigações dos beneficiários referidos no artigo anterior os seguintes termos:

- a) Manutenção da atividade até ao final do mês de dezembro de 2021;
- b) Ter a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira
- c) Não ter dívidas ao Município de Mértola.

2 - Para efeitos do controlo do cumprimento das obrigações referidas nos números anteriores, os beneficiários devem enviar ao responsável pela direção do procedimento, através do endereço [apoio.empresario@cm-mertola.pt](mailto:apoio.empresario@cm-mertola.pt), até ao final de janeiro de 2022, a seguinte informação, consoante o seu caso:

- a) Caso o beneficiário seja uma empresa, certidão permanente da empresa - apenas nos casos em que a certidão entregue aquando da apresentação da candidatura tiver caducado;
- b) Caso o beneficiário seja um Empresário em nome individual, certidão negativa da cessação de atividade ou declaração emitida por Contabilista Certificado, acompanhada da situação cadastral da atividade impressa via Portal das Finanças, que contenham uma clara referência à data a que se refere a obrigação prevista na alínea a) do n.º 1 anterior;
- c) Comprovativo da manutenção da atividade do estabelecimento localizado no Concelho de Mértola.

## **Artigo 10.º**

### **Incumprimento dos deveres e obrigações**

1 - O incumprimento do disposto no artigo anterior, e/ou no caso de falsas declarações, o beneficiário fica obrigado a repor os apoios concedidos sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais a que houver lugar.

2 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de audiência prévia previsto no artigo 121.º do CPA.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

## **Artigo 11.º**

### **Dotação orçamental do programa**

1 - A definição da dotação orçamental inicial do presente programa compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, conforme rubrica específica das GOP para 2021, com valor atual de 100.000,00€.

2 - As alterações da dotação orçamental serão aprovadas pela Câmara Municipal, nos termos legais previstos para o efeito.

## **Artigo 12.º**

### **Vigência do programa**

1 - O programa manter-se-á em vigor até à execução completa do seu objeto, nos termos e condições respetivas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Caso a dotação do programa não se esgote na sequência da fase de candidaturas prevista no n.º 1 do artigo 4.º ou as circunstâncias justifiquem, reserva-se à Câmara Municipal de Mértola, sob proposta discricionária do seu Presidente, a competência para deliberar sobre uma 2.ª fase de candidaturas. Se for caso disso, compete ainda à Câmara Municipal de Mértola fixar os respetivos prazos e outros ajustes que sejam necessários introduzir em função do eventual lapso temporal, desde que não modifiquem o essencial do programa.

3 - A deliberação prevista no n.º 2 poderá prever um reforço da dotação orçamental do Programa, tendo em vista o aumento da capacidade de resposta do Município de Mértola.

5 - As deliberações referidas nos números anteriores devem ser objeto de publicitação autónoma através de Edital publicado no sítio da internet da Câmara Municipal de Mértola, em [www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt).

## **Artigo 13.º**

### **Proteção de dados**

1 - Os dados pessoais fornecidos pelas entidades candidatas destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio em consideração no presente programa, sendo a Câmara Municipal de Mértola responsável pelos seus tratamentos.

2 - É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.

#### **Artigo 14.º**

##### **Dúvidas, reclamações e omissões**

As dúvidas, as reclamações e os casos omissos resultantes da aplicação do presente programa serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mértola.

#### **Artigo 15.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente programa entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação nos locais de estilo/página de internet.